



**CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Casa José Filgueiras dos Santos  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP 55555-000  
CNPJ 12.891.511/0001-20

## **LEI MUNICIPAL Nº. 279/2016.**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos Artigos 29, inciso V e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, FAZ SABER que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal de Xexéu, para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2017 à 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), e do Vice-Prefeito, em Parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - Ao Prefeito será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória equivalente a 100% (cem por cento) do seu vencimento.

§ 2º - Caso o Prefeito necessite ausentar-se do Município por período igual ou superior a um ( 01) mês, por meio de licença nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, perceberá o subsídio fixado para o Vice-Prefeito, e este, no exercício do Cargo de Chefe do Poder Executivo, receberá o subsídio do Prefeito.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando perceberem aos quadros de Pessoal Permanente do Município de Xexéu, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º- Na hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

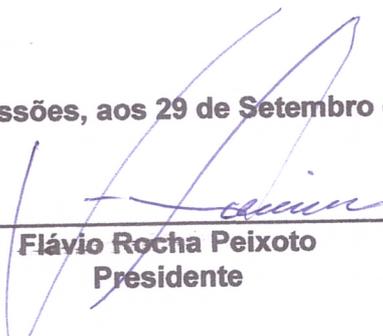


**CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Casa José Filgueiras dos Santos  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP 55555-000  
CNPJ 12.891.511/0001-20

**Art. 3º** - Os subsídios dos fixados na presente Lei, serão revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos Municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, respeitados os limites constitucionais previsto no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, aos 29 de Setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Flávio Rocha Peixoto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Mauricio da Silva**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Cabral da Silva Filho**  
2º Secretário